**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2025.**

1. **OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 160/2025 - POR MEIO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, com duração contratual de 180 (cento e oitenta) dias, após a data da publicação, conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES**

1.2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **CÓDIGO CATMAT** | **MÉDIANA DAS CESTAS - VLR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | MOTONIVELADORA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: fabricação nacional, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior.  **Especificações técnicas mínimas:**  aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série de fabricação, ano/modelo vigente ou superior, admitida fabricação a partir do segundo semestre de 2024.  Potência efetiva líquida mínima de 140 HP;  Motorização a diesel, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE MAR-III ou superior);  Peso operacional mínimo de 14.000 kg e máximo de 17.550 kg;  Transmissão tipo PowerShift, com no mínimo 6 marchas à frente e 3 à ré, com acoplamento por conversor de torque ou transmissão direta;  Sistema hidráulico com bomba de pistão de fluxo variável;  Lâmina com dimensões de no mínimo 3.650 mm de largura e 610 mm de altura, com sistema hidráulico para tombamento e deslocamento lateral;  Direção hidrostática, articulação com raio de giro de no máximo 7.200 mm e ângulo de talude de até 90º;  Ripper traseiro com no mínimo 5 dentes;  Pneus dianteiros e traseiros 14x24 G2/L2 ou superiores;  Sistema elétrico 24V;  Cabine fechada com ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS;  Tanque de combustível com capacidade mínima de 280 litros;  Rastreador via satélite de fábrica, conforme exigido na ARP;  Adesivagem institucional obrigatória, conforme diretrizes do Convênio nº 160/2025 – SEAB..  **Condições de fornecimento:**  Garantia mínima de 12 (doze) meses ou até 2000 hrs (o que ocorrer primeiro), com cobertura integral de peças, mão de obra, logística e demais insumos; Todas as revisões de manutenção preventiva, logística e insumos às expensas da contratada, durante o período de garantia ou até 2.000 horas de uso, o que ocorrer primeiro; Entrega com tanque cheio, com capacidade mínima de 280 litros; A contratada será responsável por todas as despesas, bem como por danos e/ou avarias do bem até sua entrega definitiva na sede do Município; Treinamento técnico-operacional e entrega técnica obrigatórios, a serem realizados pela fornecedora, com emissão de certificado de participação aos operadores indicados pela Administração; Aplicação de adesivo específico do programa vinculado ao convênio. | UND | 272286 | R$ 1.203.333,33 | R$ 1.203.333,33 |

1.3. Valor total do processo R$ 1.203.333,33 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.4. Será admitida a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Considerando a natureza do objeto — aquisição de motoniveladora nova, zero hora, de fabricação industrializada e alto valor estimado — não será aplicável o regime de exclusividade de contratação previsto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, restrito a licitações de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Todavia, as MEI’s, ME’s e EPP’s participantes farão jus aos benefícios legais aplicáveis, dentre os quais:

* Prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006;
* Tratamento diferenciado em caso de empate ficto, conforme art. 44 da LC nº 123/2006, que assegura à ME/EPP o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada, dentro do limite legal de até 5% no caso de pregão eletrônico;
* Participação em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, comerciais e legais exigidas para o fornecimento do objeto.

1.4.2. Ressalta-se que, em razão da complexidade técnica e do valor do objeto, a participação de MEI’s, ME’s e EPP’s ficará condicionada à demonstração de capacidade técnica, econômica e operacional para fornecimento de equipamento novo, de linha vigente, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Convênio nº 160/2025 – SIT 72669. O não atendimento a esses requisitos implicará a inabilitação do licitante.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.6. Os itens do presente processo são classificados como bens comuns, uma vez que se destinam à aquisição de motoniveladora nova, zero hora, destinada à frota municipal, notadamente para serviços de infraestrutura rural. Essa classificação se justifica pelo fato de tratar-se de bem industrializado, de especificações padronizadas e disponíveis no mercado, cuja aquisição já ocorreu em diversos processos licitatórios similares, evidenciando a habitualidade e a regularidade dessa demanda no âmbito da Administração Pública.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 404 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

1.8. A presente contratação caracteriza-se como aperfeiçoamento de ação de governo, por se tratar de aquisição patrimonial destinada ao fortalecimento e modernização da frota municipal, garantindo a continuidade e melhoria das políticas públicas de infraestrutura rural. Trata-se de despesa de capital (investimento), vinculada ao Convênio nº 160/2025 – SEAB, sem implicar criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento permanente de despesa. Assim, não se exige a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem declaração do ordenador de despesas quanto à adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

*Nota Técnica: Conforme demonstrado no item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação não implica a implantação de nova política pública nem ampliação do escopo de atendimento, tratando-se da aquisição patrimonial de bem permanente (motoniveladora), classificada como despesa de capital, destinada ao fortalecimento da frota municipal e à melhoria da infraestrutura rural.*

*Para fins de registro e transparência, anexa-se a este Termo de Referência a “Declaração de Dispensa de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro”, firmada pelo ordenador de despesas, em conformidade com o disposto no art. 16, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.*

1.9. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à sua vigência, prorrogação e execução, observando a legislação pertinente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, Ano: 2025, Diário Oficial Eletrônico, devidamente publicado no portal da transparência do município, acessível: [file:/ //C:/ Users/PC/Downloads/13% C2%BA%20Altera%C3%A7%C3% A3o%20do% 20PAC%20-%202025% 20(1).pdf](file:///C:/Users/PC/Downloads/13%C2%BA%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20PAC%20-%202025%20(1).pdf), conforme especificações postas no Documento de Formalização de Demanda, documentos anexos e:

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR REQUISITANTE** | **SEQUÊNCIA** |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA | **SAP0119** |

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A aquisição de **01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série de fabricação, ano/modelo vigente ou superior** é fundamental para o fortalecimento da frota municipal de Bandeirantes/PR, assegurando a execução contínua de serviços essenciais de manutenção e recuperação da malha viária rural, apoio ao transporte escolar e ao escoamento da produção agrícola.

O processo abrange a **compra, fornecimento, transporte e entrega técnica do equipamento**, diretamente na sede do Município, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência. A motoniveladora deverá atender a padrões de segurança, eficiência, robustez e durabilidade, incluindo cabine climatizada, motor a diesel conforme normas ambientais vigentes, sistema hidráulico completo, ripper traseiro e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.

O ciclo de vida do objeto compreende não apenas a entrega, mas também a **garantia mínima de 12 (doze) meses ou 2.000 horas de uso (o que ocorrer primeiro)**, com cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamento técnico, além da realização de manutenções preventivas obrigatórias sem ônus adicional ao Município.

Adicionalmente, deverão ser observadas práticas de **sustentabilidade ambiental**, como a adequação do motor à Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE MAR-III ou superior), o descarte ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos, e o fornecimento de peças originais de fábrica.

Essa solução proporciona maior eficiência operacional, reduz custos de manutenção corretiva e elimina a dependência de locações terceirizadas, garantindo a disponibilidade contínua de equipamento essencial para os serviços de infraestrutura do Município de Bandeirantes/PR.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade:**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade já inseridos na descrição do objeto e previstos no ETP, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:  
a) Priorizar o envio de documentos em meio digital, reduzindo a necessidade de impressão em papel;

b) Na hipótese de documentos impressos, utilizar preferencialmente impressão em frente e verso (*duplex*) e papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Assegurar que o equipamento atenda às normas ambientais vigentes, em especial à Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE MAR-III ou superior), que trata do controle de emissões de poluentes;

d) Promover a utilização de peças e componentes originais, recicláveis ou fabricados a partir de matérias-primas sustentáveis, quando disponíveis no mercado;

e) Garantir que o equipamento ofertado possua maior vida útil, facilidade de manutenção e reparabilidade, de modo a reduzir desperdícios e custos futuros com reposição.

**Subcontratação**

4.2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Somente será admitida, de forma acessória, a contratação de serviços meramente logísticos (ex.: transporte), desde que não descaracterize a responsabilidade integral da contratada.

**Garantia da contratação**

4.3. Será exigida garantia contratual, limitada a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da relevância do objeto, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.4. Não será indicada marca ou modelo específico da motoniveladora. O edital e o contrato trarão apenas especificações técnicas objetivas e usuais de mercado, em conformidade com o art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**Da exigência de amostra**

4.5. Não será exigida amostra física do objeto, considerando tratar-se de bem industrializado, novo e padronizado. Em substituição, a contratada deverá apresentar **catálogo técnico oficial do fabricante** e **declaração de conformidade**, que comprovem que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações exigidas.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega da motoniveladora será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento ou empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. O equipamento somente será aceito se atender integralmente a todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, situado em Bandeirantes/PR, ou outro local que vier a ser designado pela Administração no ato da contratação. O recebimento será realizado em horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.3. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, com tanque de combustível cheio, adesivagem institucional conforme o Convênio nº 160/2025 – SEAB, acompanhado de todos os manuais, certificados de garantia, catálogo de peças e documentos obrigatórios.

5.4. A contratada será responsável por todas as providências e obrigações relacionadas ao transporte, seguro, frete, tributos, licenciamento, riscos e eventuais avarias até o recebimento definitivo pela Administração.

5.5. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de frete, seguro ou despesas acessórias.

5.6. O equipamento deverá ser novo, de linha de produção vigente, zero hora, livre de quaisquer avarias, defeitos, adulterações ou uso anterior.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.7. O prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses ou até 2.000 (duas mil) horas de uso**, o que ocorrer primeiro, incluindo cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamento técnico, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8. Durante o período de garantia, todas as manutenções preventivas obrigatórias e reparos corretivos deverão ser realizados pela contratada, observando integralmente as recomendações do fabricante.

5.9. O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal da Administração, com substituição de peças ou do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, quando necessário.

5.10. A contratada deverá comprovar a existência de assistência técnica autorizada localizada no Estado do Paraná, preferencialmente em raio de até 100 km do Município, apta a realizar serviços de manutenção durante todo o período da garantia.

5.10.1**.** Todas as intervenções realizadas deverão ser registradas em relatórios detalhados, entregues à fiscalização contratual.

**Obrigações da contratada:**

5.11. Cadastrar-se e manter-se em situação regular no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná**, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>), durante toda a vigência do contrato;

5.12. Acatar as orientações da fiscalização designada pela Administração, facilitando sua atuação e atendendo de forma tempestiva aos pedidos de esclarecimento;

5.13. Comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado, fornecendo todos os esclarecimentos e adotando as providências corretivas necessárias;

5.14. Garantir ao Município, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de preços, prazos, descontos e vantagens eventualmente ofertadas no mercado, sempre que mais favoráveis do que aquelas contratadas;

5.15. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento da motoniveladora;

5.16. Responder por danos causados diretamente à Administração, a bens públicos ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, inclusive quanto ao transporte e entrega do equipamento;

5.17. Substituir ou corrigir, sem ônus adicional, o objeto fornecido que não atenda integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

5.18. A contratada deverá fornecer treinamento técnico-operacional aos servidores designados, bem como manuais e relatórios de manutenção, conforme previsto neste Termo de Referência e em consonância com o ETP;

5.19. Manter assistência técnica autorizada conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando atendimento no prazo máximo de 48 horas.

**Obrigações do contratante:**

5.20. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e determinando as medidas corretivas necessárias;

5.21. Efetuar o pagamento ajustado, em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste da nota fiscal;

5.22. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessários à execução do contrato;

5.23. Receber o objeto contratado nos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;

5.24. Manter registros escritos (atas, ofícios, e-mails ou outros meios formais) de todas as comunicações com a contratada;

5.25. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme edital, contrato e proposta vencedora;

5.26. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada, após conferência do objeto entregue, por meio do fiscal designado;

5.27. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas constatadas durante a execução contratual, determinando a sua correção dentro de prazo razoável;

5.28. Promover, quando necessário, reuniões de acompanhamento para avaliação da execução contratual.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, o edital e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais ocorrências ser formalizadas por apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e a integridade da informação.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário, inclusive para adoção de providências imediatas.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, para apresentação do plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, estratégias de execução, metodologia de aferição de resultados, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais formalmente designados por portaria, que atuarão de forma técnica e administrativa, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fiscal Técnico do Contrato

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a entrega da motoniveladora, verificar a conformidade com as especificações técnicas, manuais, certificados e demais exigências contratuais.

6.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico do contrato todas as ocorrências, determinando prazos para a correção de faltas ou defeitos observados.

6.7.3. Ocorrências que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para adoção de providências.

6.7.4. Se houver risco de atraso ou inviabilidade na execução, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. Ao término do contrato, o fiscal técnico deverá informar formalmente ao gestor para fins de prorrogação ou encerramento tempestivo.

6.8. Fiscal Administrativo do Contrato

6.8.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, termos aditivos e apostilamentos.

6.8.2. Havendo descumprimento de obrigações contratuais, deverá atuar tempestivamente na solução, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

6.8.3. Também deverá comunicar, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à prorrogação ou encerramento adequado.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor coordenará o acompanhamento da execução, consolidando registros dos fiscais em relatório de gerenciamento contratual (ordens de serviço, ocorrências, prorrogações, alterações).

6.9.2. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar problemas que impeçam a liquidação e pagamento das despesas.

6.9.3. Emitirá relatório avaliativo sobre o desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivos e no cumprimento das obrigações assumidas, devendo constar do cadastro de atesto de obrigações.

6.9.4. Tomará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual, observando o devido processo legal.

6.9.5. Elaborará relatório final de execução contratual, indicando o grau de consecução dos objetivos da contratação e sugestões para aprimoramento da gestão.

6.10. Reajuste e Revisão

6.10.1. O contrato terá periodicidade de reajuste anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA/IBGE como referência, ou outro que venha a ser definido em edital, desde que mais vantajoso para a Administração.

6.10.2. Caso o contrato seja prorrogado e sua vigência ultrapasse a anualidade, o reajuste incidirá exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a data-base definida no orçamento estimado.  
6.10.3. A revisão do preço poderá ser concedida, em caráter excepcional, se demonstrado desequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Recebimento do Objeto**

7.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega da motoniveladora, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, visando à conferência inicial das condições gerais do equipamento;

b) Recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, edital e proposta vencedora, com lavratura de termo circunstanciado de recebimento.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, antes ou após o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Nesse caso, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou adequação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição da conformidade do objeto.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à garantia de funcionamento, durabilidade, segurança, eficiência e conformidade técnica do equipamento.

**Liquidação**

7.5. A nota fiscal apresentada para liquidação deverá conter todos os elementos essenciais:

a) identificação do contrato;

b) dados da Administração contratante;

c) número de série/chassi da motoniveladora;

d) prazo e condições da garantia;

e) valor contratado;

f) eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada sane a irregularidade, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.7. A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Persistindo irregularidade que inviabilize a liquidação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa à contratada.

**Prazo de Pagamento**

7.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 35, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

7.10. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, a partir do término do prazo até a data da efetiva quitação.

**Forma de Pagamento**

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente de sua titularidade.

7.12. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, fará jus ao tratamento diferenciado, desde que comprove formalmente sua condição.

**Antecipação de Pagamento**

7.13. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo o pagamento ocorrer somente após o recebimento definitivo do objeto.

**Cessão de Crédito**

7.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituições financeiras, nos termos da legislação aplicável. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia autorização da Administração.

7.15. A cessão de crédito não altera a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente ao valor que seria destinado à contratada, admitidos descontos por glosas, multas ou indenizações devidas à Administração.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme o artigo 29, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Justificativa:** A modalidade de Pregão Eletrônico e o critério de Menor Preço são adequados para a aquisição de **bens comuns**, como é o caso da motoniveladora, maximizando a competitividade e garantindo a vantajosidade econômica para a Administração, conforme a justificativa de escolha da solução apresentada neste ETP.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

***Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.***

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1. Será admitida a participação de MEI, desde que seu objeto social seja compatível com o fornecimento do bem, o que deverá ser comprovado documentalmente.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.10. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

***Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

*Não será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.*

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral a Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipalrelativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipaldo domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

*Observação1:* Não será exigido Balanço Patrimonial ou índices contábeis, pois a natureza do objeto e a utilização do Pregão Eletrônico (com previsão de garantia e assistência técnica pelo fabricante) permitem mitigar o risco sem restringir indevidamente a participação.

***Observação2: Os itens 8.25 até 8.30 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

*A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

***Qualificação Técnica***

8.31. Deverá o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e entrega de máquinas ou equipamentos rodoviários ou agrícolas de grande porte, com características semelhantes à motoniveladora objeto da presente licitação.

8.31.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do contratante, o número do contrato ou nota de empenho, a descrição do objeto, o local de entrega e a data de execução, devendo estar devidamente assinados e em papel timbrado da emitente.

8.31.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o atestado deverá comprovar a entrega, montagem ou fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, de pelo menos 01 (uma) máquina de porte e características técnicas equivalentes à motoniveladora licitada.

8.31.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.203.333,33 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIAS** | **DESPESA/**  **FONTE** | **DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **DESCRIÇÃO** |
| **AGRICULTURA E PECUÁRIA** | **187/848** | **05.001.20.608.2014.1077.4.4.90.52.00** | **MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA** |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dado se tratar de informações de acesso livre, ou seja, podem ser acessadas por qualquer pessoa, sem restrição.

Bandeirantes, 27 de outubro de 2025.

**CAMILA DIAS RAMALHO MATTA**

**Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária**

**Declaração de Dispensa de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**

**DECLARAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 16, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa referente à contrapartida municipal do **Convênio nº 160/2025 – SEAB**, destinada à aquisição de motoniveladora nova, zero hora, configura aperfeiçoamento de ação de governo, uma vez que visa ao fortalecimento e melhoria da infraestrutura pública municipal, voltada ao apoio à agricultura, manutenção de estradas rurais e execução de programas já existentes no âmbito da Administração Municipal.

Em razão dessa natureza, a referida despesa está dispensada da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA, bem como da compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme o citado dispositivo legal.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos necessários no âmbito do processo administrativo correspondente.

**Bandeirantes/PR, 27 de outubro de 2025.**

**CAMILA DIAS RAMALHO MATTA**

**Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária**